

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

MEMO-DAM - 1202023

Código de validação: FED6518DCE

À Senhora
KEILA FONSECA DA SILVA
Diretora Administrativa
TJMA/ Local

Assunto: contratação de empresa (expectativa inicial)

Senhora Diretora,

Em atenção ao resultado do Processo nº **13.759/2023**, Pregão Eletrônico nº **23/2023**, Ata de Registro de Preços nº **69/2023**, encaminho em anexo a(s) planilha(s) descritivas da expectativa inicial para dotação orçamentária e posterior empenho em favor da(s) empresa(s):

DIMORVAN DAVI MENEGUSSO LTDA / MENEGUSSO MÁQUINAS CNPJ: 07.065.479/0001-93			
ARP	ITEM	OBJETO	VALOR
69/2023	54	BOBINA DE NYLON PARA ROÇADEIRA – 228 METROS, 2KG.	R\$ 4.980,00

A demanda se destina a atender as solicitações de diversas unidades do Poder Judiciário pelo período de 1 (um) ano conforme justificativas e levantamentos de consumo demonstrados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que deram origem à licitação.

O material é destinado ao serviço roçagem nas áreas externas de diversas unidades judiciais e administrativas, tais como, Unidade Administrativa V (Alemanha), Fórum de São Luis, etc.

Na oportunidade informamos que a **entrega se realizará de forma imediata e integral não resultado em obrigações futuras**, portanto, solicitamos a substituição do termo de contrato pela Nota de Empenho, nos termos do que preconiza o Art. 95, II da Lei 14.133/2021.¹

Para instruir o processo de acordo com a Resolução nº 195/2014 – CNJ é importante frisar que a tabela apresenta o planejamento da distribuição do material a ser adquirido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Material

entre o 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus e setores administrativos.

Sem mais, desde já coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO
Chefe da Divisão de Administração de Material
Divisão de Administração de Material
Matrícula 143347

CARLOS IZONI DE CARVALHO
Coordenador de Material e Patrimônio
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Matrícula 195248

¹ Lei 14.133/2021 [...] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: [...] II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/08/2023 12:20 (GEORGE WENDELL CHAVES RIBEIRO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/08/2023 14:50 (CARLOS IZONI DE CARVALHO)

